



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1323

Em 26/03/2024

Guedes
EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5048 / aspar@mme.gov.br

Ofício nº 51/2024/ASPAR/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, nº 955 - Centro Juiz de Fora
36016-000 Juiz de Fora/MG

Assunto: Representação nº 0009/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 511/2024-DE-AJC (SEI nº 0870731), de 29 de fevereiro de 2024, o qual V. Exa. encaminha a Representação nº 0009/2024 (SEI nº 0870732), de autoria do Vereador Juraci Scheffer e outros, a qual requer *"que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica"*.
2. A esse respeito, encaminhamos os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNEE (SEI nº 0873790), de 15 de março de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - II - Despacho CGDE (SEI nº 0872282), de 13 de março de 2024, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - III - Despacho CGDE (SEI nº 0795763), de 31 de agosto de 2023, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - IV - Ofício nº 274/2023 - SFT/ANEEL (SEI nº 0791328), de 08 de agosto de 2023, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - V - Anexo - Painel de Desempenho da Distribuidora de Energia Elétrica por Município - Juiz de Fora/MG (SEI nº 0791329), encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Respeitosamente,

RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Ehlers dos Santos, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874571** e o código CRC **595B21F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000203/2024-23

SEI nº 0874571



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 511/2024-DE ajc

Juiz de Fora, 29 de fevereiro de 2024.

Exmo Senhor
Alexandre Silveira
Ministro Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
Brasília/MG - CEP: 70065-900



Assunto: **Encaminha a Representação nº 0009/2024**

Senhor Ministro

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Representação nº 0009/2024, de autoria do Vereador Juraci Scheffer e demais Edis, aprovada em Reunião Plenária da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que versa sobre o intuito de requerer que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão de energia elétrica.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Proposição: **REP - Representação**
Número: **000009/2024**

APROVADO
Em: 28/02/2024
José Márcio Lopes Guedes
VEREADOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Os vereadores que subscrevem, requerem à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que se Represente ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Ministério de Minas e Energia, Alexandre Silveira, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília - DF; ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo de Minas Gerais, Igor Mascarenhas Eto, ambos com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG; ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da CEMIG, Reynaldo Passanezi Filho, com sede na Avenida Barbacena, 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Roberto Cupolillo - Betão, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Delegada Sheila e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Noraldino Junior, ambos com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG; e ao Excelentíssimo Senhor Gerente de Relacionamento com Clientes da CEMIG em Juiz de Fora, Geraldo Magela de Barros Mendes Filho, com sede na Rua Espírito Santo, 467, Centro, Juiz de Fora - MG; e à Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Juiz de Fora, com sede na Rua Santo Antônio, número 990, salas 501/503, Centro, Juiz de Fora - MG, com o intuito de **REQUERER QUE A CEMIG PROMOVA UMA AMPLA E TOTAL REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA SUA REDE DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO SENTIDO DE EVITAR AS CONSTANTES QUEDAS E INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EVITANDO, CONSEQUENTEMENTE, DIVERSAS DESCARGAS OU PICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E QUE VÊM CAUSANDO INÚMEROS PREJUÍZOS AOS COMERCIANTES E À POPULAÇÃO EM GERAL PELA QUEIMA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS EM DECORRÊNCIA DE QUEDA OU OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORMA CONSTANTE E REITERADA, ALÉM DE DEIXAR A POPULAÇÃO POR HORAS NO ESCURO EM VIRTUDE DA INTERRUPTÃO DO RESPECTIVO FORNECIMENTO DESTES SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.**

JUSTIFICATIVA: Juiz de Fora é quarta maior cidade do Estado de Minas Gerais e a capital da Zona da Mata e Vertentes, abrangendo uma população no seu entorno de mais de dois milhões de pessoas, além da própria população de quase seiscentos mil habitantes.

O serviço de energia elétrica é essencial, necessário e indispensável para a vida e a sobrevivência de toda pessoa humana. Sendo assim, ninguém pode ficar sem o devido abastecimento de energia elétrica em seu domicílio por se tratar de um serviço fundamental constitucional por promover dignidade humana e inclusão social.



Contudo, faz-se urgente e necessário que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica no sentido de se evitar ao máximo as constantes quedas e interrupções do fornecimento de energia, no que vem causando inúmeros prejuízos ao comércio e aos moradores em geral nos mais diversos bairros do Município de Juiz de Fora conforme nos vem sendo relatado por muitas pessoas indignadas com esta situação, cuja situação tem levado às constantes queimas de aparelhos eletrodomésticos, bem como deixando a população no escuro ante a interrupção do fornecimento de energia elétrica de forma abrupta e inesperada, razão pela qual esta situação não pode prevalecer ante o sofrimento que vem causando na vida das pessoas.

A CEMIG é uma das maiores empresas de distribuição e fornecimento de energia elétrica do Brasil e do mundo, obtendo lucros vultuosos. Possui uma significativa qualificação na prestação dos seus serviços. Contudo, ante a sua grandeza e seu amplo reconhecimento, faz-se urgente e necessário que também efetue a revitalização e a melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, evitando ao máximo as constantes quedas e interrupções do fornecimento de energia elétrica como forma de fazer jus à sua grandeza e magnitude, no objetivo de evitar maiores prejuízos aos consumidores e à população em geral e que vem sofrendo com a oscilação de descargas ou picos de energia de forma reiterada em seus domicílios e conseqüentes danos patrimoniais.

Desta forma, vimos por meio desta Representação solicitar, com base e fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social, **QUE A CEMIG PROMOVA UMA AMPLA E TOTAL REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA SUA REDE DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO SENTIDO DE EVITAR AS CONSTANTES QUEDAS E INTERRUPTÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EVITANDO, CONSEQUENTEMENTE, DIVERSAS DESCARGAS OU PICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E QUE VÊM CAUSANDO INÚMEROS PREJUÍZOS AOS COMERCIANTES E À POPULAÇÃO EM GERAL PELA QUEIMA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS EM DECORRÊNCIA DE QUEDA OU OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FORMA CONSTANTE E REITERADA, ALÉM DE DEIXAR A POPULAÇÃO POR HORAS NO ESCURO EM VIRTUDE DA INTERRUPTÃO DO RESPECTIVO FORNECIMENTO DESTES SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, prevalecendo o justo e legítimo direito ao abastecimento de energia elétrica de forma segura e eficaz em vista do interesse público e do bem comum e social de todos, evitando quaisquer prejuízos à respeito.

Dado o exposto, solicitamos resposta o mais breve possível na expectativa que seja deferido o que se pede em favor de toda a população do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 22 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Subscritores:



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000203/2024-23

Assunto: Representação nº 009/2024, Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0870755, que trata do Ofício nº 511/2024-DE-AJC e da Representação nº 009/2024, da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG requerendo "*que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica*", encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 0872282, com o que concordamos, contendo as informações para subsidiar resposta à referida Representação nº 009/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 15/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873790** e o código CRC **E84C4A87**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000203/2024-23

Assunto: Representação nº 009/2024, Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0870755, que trata do Ofício nº 511/2024-DE AJC e da Representação nº 009/2024, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG, contendo solicitação "que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria de sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica", informamos o assunto foi tratado no âmbito do processo 48300.000536/2023-71, por meio de reposta à Representação nº 021/2023, de mesmo teor da atual Representação enviada pela ASPAR. Destacamos também que no bojo processo 48300.000176/2024-99 enviamos resposta semelhante a essa.

2. Desta maneira, encaminhamos os documentos que fizeram parte da instrução anterior, ratificando nosso posicionamento de que essa demanda já foi tratada e não requer de complementações:

- Despacho CGDE SEI nº 0795763;
- Ofício nº 274/2023 - SFT/ANEEL SEI nº 0791328; e
- Anexo - Painel de Desempenho da Distribuidoras de Energia Elétrica por Município - Juiz de Fora/MG, SEI nº 0791329.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 13/03/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872282** e o código CRC **F11F4F2F**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000536/2023-71

Assunto: Representação 0021/2023.

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0743712), que encaminhou o Ofício nº 880/2023-DE AJC (SEI nº 0743585), e a Representação nº 000021/2023 oriunda da Câmara Municipal de Juiz de Fora-MG (SEI nº 0743591) requerendo *"que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria de sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica no município de Juiz de Fora"*.
2. Sobre o assunto, considerando as atribuições desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE/MME, dispostas no Decreto nº 11.492/2023, compartilhamos o Ofício nº 274/2023 – SFT/ANEEL de 08 de agosto de 2023 (SEI nº 0791328), por meio da qual a ANEEL, traz informações sobre o atendimento ao conjunto elétrico de abrangência do município, por meio da situação dos os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica, DEC, FEC, DIC e FIC, no período de 2013 a 2022.
3. Além disso, a ANEEL declara que *"o desempenho da CEMIG-D no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento foi satisfatório em termos globais e atingiu parcialmente as metas previstas para os conjuntos, motivo pelo qual recomendou-se sua aprovação, ressaltando que a Distribuidora deveria continuar envidando esforços para melhorar a qualidade do fornecimento dos conjuntos que ainda não atendiam aos limites regulatórios"*.
4. Ainda, a ANEEL informa que, em relação à continuidade do fornecimento, foi firmado com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026, onde as distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando ao valor mínimo de 80%.
5. O Plano de Resultados deverá ser acompanhado trimestralmente, podendo ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019, caso a distribuidora não evolua de forma satisfatória.

Anexo: Ofício nº 274/2023/SFT/ANEEL (SEI nº 0791328).

Anexo: Anexo - Conjuntos de unidades consumidoras (SEI nº 0791329).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Teixeira Eleuterio Martins, Coordenador(a)-Geral de Distribuição de Energia Elétrica**, em 31/08/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795763** e o código CRC **A3C5FE2B**.

OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Gentil Nogueira Sá Junior
Secretário de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – DF

Referência: 48513.010024/2023-00.

Assunto: Representação nº 0021/2023.

Senhor Secretário,

1. Recebemos o Ofício nº 13/2023/CGMD/DMSE/SEE-MME, que encaminha representação nº 0021/2023 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dirigida ao Senhor Ministro de Minas e Energia, requerendo que a CEMIG promova uma ampla e total revitalização e melhoria da sua rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.
2. De acordo com a Cláusula Segunda – Condições de Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão nº 005/97, firmado com a CEMIG:

“Na prestação dos serviços públicos referidos na Cláusula anterior a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, sendo-lhe assegurada ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. Quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, aplicar-se-ão, automaticamente, à concessão ora regulada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.”



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 1D9666B300743FD7

P. 2 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

3. Conforme exposto, a Concessionária tem liberdade no que concerne à sua política de investimentos, cabendo à própria Empresa definir quais obras serão realizadas e quais métodos serão empregados para que os limites e as metas regulatórias estabelecidas por esta agência sejam atingidos. Nesse cenário, cabe à ANEEL o papel de verificar, por meio de suas ações, o cumprimento das metas regulatórias de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, de modo a garantir a prestação dessa atividade de maneira adequada.

4. Dadas as explicações iniciais, esclarecemos que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica são o DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos, e são acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

5. Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

6. Neste contexto, segue em anexo tabelas com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2013 a 2022, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 05/2022 a 04/2023, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2023, referente aos conjuntos que atendem ao município de Juiz de Fora – MG. Na tabela também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2013 a 2023. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço.



P. 3 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

7. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, compre- nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

8. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

9. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

10. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

11. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

12. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.



P. 4 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

13. Destacamos que o assunto de danos elétricos é um dos temas levados em conta pelo monitoramento acima citado.

14. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

15. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

16. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

17. Informamos que a CEMIG tinha plano de resultados que tratava dos indicadores de continuidade, acompanhado por meio do processo 48500.004991/2020-47.

18. De acordo com a Nota Técnica nº 104/2021-SFE/ANEEL, de 13 de dezembro de 2021, parte integrante do processo supracitado, o desempenho da CEMIG-D no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento foi satisfatório em termos globais e atingiu parcialmente as metas previstas para os conjuntos, motivo pelo qual recomendou-se sua aprovação, ressaltando que a Distribuidora deveria continuar envidando esforços para melhorar a qualidade do fornecimento dos conjuntos que ainda não atendiam aos limites regulatórios.

19. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

20. O acompanhamento da CEMIG D será realizado por meio do processo 48500.001606/2023-52. No âmbito do processo supracitado, serão acompanhados também, com periodicidade trimestral, as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas.



P. 5 do OFÍCIO Nº 274/2023 – SFT/ANEEL, de 08/08/2023.

21. Ao longo do acompanhamento será avaliada a evolução trimestral das obras e ações de manutenção para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município. A evolução de forma satisfatória das obras e manutenções é essencial para que o desempenho da distribuidora melhore.

22. O acompanhamento do Plano de Resultados é trimestral. Caso a distribuidora não evolua de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019.

23. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

24. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

25. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

JAQUELINE GODOY

Gerente de Fiscalização da Distribuição

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

Ano	Distribuidora	Conjunto ¹	Unidades Consumidoras ²	DEC ³	DEC Limite ⁴	FEC ⁵	FEC Limite ⁴	Compensações pagas no período
2013	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	76.088	15,67	12,00	9,44	9,00	R\$157.103,78
		Juiz de Fora 2	105.510	6,61	5,00	5,81	6,00	R\$67.451,78
		Juiz de Fora 4	66.955	10,14	6,00	6,94	6,00	R\$127.454,13
		Santos Dumont	23.831	15,93	15,00	6,33	10,00	R\$48.517,76
		UH Marmelos	34.036	20,66	15,00	12,70	12,00	R\$111.625,32
Total (2013)								R\$512.152,75
2014	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	79.291	13,85	12,00	7,58	9,00	R\$258.967,11
		Juiz de Fora 2	107.896	5,35	5,00	3,54	6,00	R\$113.538,26
		Juiz de Fora 4	69.154	5,63	6,00	3,18	6,00	R\$95.298,53
		Santos Dumont	26.284	11,22	15,00	5,05	10,00	R\$42.417,50
		UH Marmelos	35.413	14,63	15,00	7,93	12,00	R\$134.366,94
Total (2014)								R\$644.588,34
2015	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	82.846	13,09	12,00	6,17	9,00	R\$406.731,54
		Juiz de Fora 2	110.871	5,48	5,00	3,28	6,00	R\$254.833,07
		Juiz de Fora 4	72.522	5,89	6,00	3,29	6,00	R\$202.459,50
		Santos Dumont	27.111	17,78	14,00	7,04	9,00	R\$128.907,21
		UH Marmelos	37.227	14,49	14,00	6,50	11,00	R\$216.631,88
Total (2015)								R\$1.208.563,20
2016	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	84.234	12,19	12,00	6,12	8,00	R\$375.770,63
		Juiz de Fora 2	111.512	5,11	5,00	4,84	6,00	R\$194.403,13
		Juiz de Fora 4	74.286	5,43	6,00	2,76	6,00	R\$213.482,79
		Santos Dumont	27.301	14,37	14,00	5,97	9,00	R\$117.843,74
		UH Marmelos	38.010	14,89	14,00	8,29	10,00	R\$248.562,78
Total (2016)								R\$1.150.063,07
2017	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	85.777	11,54	11,00	5,66	8,00	R\$256.635,43
		Juiz de Fora 2	111.625	4,19	5,00	2,39	6,00	R\$139.517,09
		Juiz de Fora 4	75.604	4,35	6,00	2,23	6,00	R\$107.006,70
		Santos Dumont	27.423	10,02	13,00	3,94	8,00	R\$59.232,68
		UH Marmelos	38.587	15,05	13,00	8,19	9,00	R\$199.367,82
Total (2017)								R\$781.759,72
2018	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	87.616	10,21	11,00	5,33	7,00	R\$476.987,91
		Juiz de Fora 2	112.234	3,11	5,00	2,23	6,00	R\$162.272,97
		Juiz de Fora 4	77.857	4,08	6,00	3,63	6,00	R\$133.432,44
		Santos Dumont	27.726	12,94	13,00	5,12	8,00	R\$76.331,20
		UH Marmelos	39.070	14,82	13,00	11,46	8,00	R\$303.294,98
Total (2018)								R\$1.152.319,50
2019	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	92.974	12,83	11,00	7,67	7,00	R\$630.247,03
		Juiz de Fora 2	111.909	4,67	5,00	4,05	6,00	R\$193.398,54
		Juiz de Fora 4	82.931	5,05	6,00	4,09	6,00	R\$143.105,83

2019	CEMIG-D	Juiz de Fora 8	18.769	9,01	6,00	7,36	6,00	R\$88.862,15
		Santos Dumont	23.049	11,71	13,00	3,59	8,00	R\$110.051,14
		UH Joasal	19.276	21,12	13,00	15,17	8,00	R\$274.092,54
		UH Marmelos	20.190	20,70	13,00	13,11	8,00	R\$147.610,82
Total (2019)							R\$1.587.368,05	
2020	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	94.243	11,66	10,00	6,40	7,00	R\$575.390,47
		Juiz de Fora 2	112.087	4,03	5,00	3,53	5,00	R\$193.354,81
		Juiz de Fora 4	83.297	4,02	8,00	3,44	6,00	R\$247.677,97
		Juiz de Fora 8	19.534	8,67	6,00	6,30	6,00	R\$91.927,65
		Santos Dumont	23.228	10,38	12,00	7,29	8,00	R\$69.555,06
		UH Joasal	19.683	16,71	12,00	13,55	8,00	R\$261.545,62
		UH Marmelos	20.472	13,55	12,00	7,48	8,00	R\$155.069,88
Total (2020)							R\$1.594.521,46	
2021	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	96.335	12,18	10,00	5,96	6,00	R\$866.130,71
		Juiz de Fora 2	112.761	5,28	5,00	3,78	5,00	R\$318.909,85
		Juiz de Fora 4	83.849	3,03	6,00	1,95	5,00	R\$127.501,77
		Juiz de Fora 8	20.588	7,07	6,00	4,01	5,00	R\$126.717,74
		Santos Dumont	23.566	9,71	12,00	7,97	7,00	R\$101.891,54
		UH Joasal	20.046	17,16	12,00	9,00	7,00	R\$256.431,90
		UH Marmelos	21.033	15,66	12,00	11,78	7,00	R\$240.722,56
Total (2021)							R\$2.038.306,07	
2022	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	98.401	10,12	10,00	4,32	6,00	R\$857.144,00
		Juiz de Fora 2	115.417	3,96	5,00	2,37	5,00	R\$496.479,34
		Juiz de Fora 4	85.405	3,49	6,00	1,90	5,00	R\$190.869,64
		Juiz de Fora 8	22.066	8,17	6,00	3,90	5,00	R\$200.640,16
		Santos Dumont	23.885	11,73	12,00	4,33	7,00	R\$111.096,00
		UH Joasal	20.552	12,18	11,00	9,31	7,00	R\$192.083,08
		UH Marmelos	21.630	11,54	11,00	8,69	7,00	R\$118.373,22
Total (2022)							R\$2.166.685,44	
2023	CEMIG-D	Juiz de Fora 1	99.027	10,41*	9,00	4,28*	6,00	R\$469.605,93
		Juiz de Fora 2	116.469	4,02*	5,00	2,38*	4,00	R\$189.645,53
		Juiz de Fora 4	85.846	3,92*	6,00	1,91*	5,00	R\$148.637,70
		Juiz de Fora 8	22.499	9,04*	6,00	6,11*	5,00	R\$69.793,36
		Santos Dumont	24.018	9,42*	11,00	3,20*	7,00	R\$53.779,78
		UH Joasal	20.750	15,14*	11,00	11,72*	7,00	R\$178.349,36
		UH Marmelos	21.795	13,11*	11,00	7,86*	7,00	R\$156.594,85
Total (2023)							R\$1.286.406,51	
TOTAL GERAL							R\$ 14.103.734,11	

* Para o ano de 2023 os indicadores DEC e FEC ainda não estão fechados. Assim, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores, apresenta-se o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses. Para os valores da tabela acima foram considerados os meses de 05/2022 a 04/2023.

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.

² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores para o período de referência.

³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.

⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.